



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Câmara Municipal de Barão do Triunfo, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que está realizando o processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2026, Processo Administrativo Nº 015/2026, com base no art. 75, inciso II, para a **SERVIÇOS HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E BACKUP DE E-MAIL INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS.**

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia **24/07/2026**, para o número 51 996629831, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizada na Praça Professor Fernando Dalbem, 290, Centro, CEP 96735.000, Barão do Triunfo/RS, no horário de expediente das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

O termo de referência e a minuta de contrato poderão ser acessados no site oficial, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br>.

Barão do Triunfo/RS, 21 de julho de 2026.

Presidente da Câmara de Vereadores de Barão do Triunfo
ALVICIO SOUZA DA SILVA



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Setor responsável pelas compras

Responsável pela elaboração: Dalvana dos Passos Garcia

Cargo/Função: Diretoria Administrativa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para o fornecimento de 01 (uma) conta de e-mail institucional, compreendendo a configuração, migração de dados e disponibilização do serviço para utilização pela Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a continuidade das comunicações oficiais da Câmara Municipal, proporcionando maior segurança, confiabilidade e disponibilidade do serviço de correio eletrônico institucional.

Considerando que a Câmara já possui o domínio institucional **camaradebaraodotriunfo.rs.gov.br**, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilizar nova conta de e-mail utilizando referido domínio, bem como realizar toda a configuração necessária para seu pleno funcionamento.

Além disso, deverá ser realizada a migração integral das mensagens existentes na conta atualmente utilizada, preservando o histórico de comunicações da entidade, garantindo a continuidade das atividades administrativas e evitando perda de informações relevantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

3.1 Fornecimento

Fornecer 01 (uma) conta de e-mail institucional;

Realizar a hospedagem da conta de e-mail, responsabilizando-se pela disponibilidade, funcionamento e manutenção do serviço durante toda a vigência da contratação;

Disponibilizar infraestrutura adequada para garantir o funcionamento contínuo do serviço, observando padrões de segurança, disponibilidade e confiabilidade compatíveis com o uso institucional da Câmara Municipal.

3.2 Configuração

A contratada deverá:

- Configurar integralmente a conta de e-mail;
- Utilizar obrigatoriamente o domínio existente da Câmara Municipal:

camaradebaraodotriunfo.rs.gov.br

- Configurar registros DNS, autenticações e demais parâmetros necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
- Disponibilizar acesso por navegador (Webmail);
- Fornecer o link de acesso ao e-mail institucional;
- Entregar as credenciais de acesso à Administração.

3.3 Migração de Dados

A contratada deverá realizar a migração completa da conta de e-mail anteriormente utilizada, compreendendo:

- Caixa de entrada;
- Itens enviados;
- Arquivos;
- Pastas personalizadas;
- Contatos;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Demais informações existentes.

Para realização da migração, será disponibilizado pela empresa **Conectsul**, atual mantenedora do serviço de e-mail, o respectivo **backup da conta**, conforme contato previamente realizado pela Administração.

A contratada será responsável por:

- Receber o backup;
- Restaurar integralmente os dados;
- Validar a integridade das informações migradas;
- Garantir que não haja perda de mensagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos pretendidos as empresas que apresentaram o menor preço deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o Distrito Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativamente a tributos administrados por esses entes, inclusive mediante apresentação de certidão conjunta ou de certidões específicas para cada ente federativo, nos termos da lei.
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Prova de regularidade relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
7. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada mediante a prestação contínua dos serviços de hospedagem, configuração, suporte técnico, backup e migração do e-mail institucional da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

A contratada deverá realizar a configuração inicial do serviço, disponibilizar o acesso à conta institucional, executar a migração dos dados existentes a partir do backup fornecido e garantir o pleno funcionamento da solução.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a disponibilidade do serviço, prestar suporte técnico quando solicitado, realizar as manutenções necessárias e assegurar a segurança e integridade das informações armazenadas.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços contratados.

A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Artigos 12 a 16 da Resolução nº 04/2023, que “estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS e da outras providências.”



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.
- O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos no contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.
- O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela Contratada.
- A Câmara poderá reservar-se ao direito de suspender o pagamento se a entrega ou serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou do contrato a ser firmado.
- A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.
- Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.
- Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.
- Eventuais despesas de entrega, locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação, restando selecionada a empresa que apresentar o menor preço, referente à prestação de serviços.

A Câmara enviará solicitação de proposta por e-mail e/ou presencial para possíveis fornecedores, assim como, afixará aviso em seu site, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

O proponente deverá apresentar a proposta nos termos do inciso II do § 4º do art. 4º da Resolução nº 03/2024, preferencialmente, nos termos do modelo que segue ANEXO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal total de **R\$ 288,50** (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Resolução nº 03/2024, que Regulamenta o processo de contratação direta, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS e dá outras providências, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PENALIDADES:

A empresa contratada, assim como as participantes da dispensa de licitação, no que for cabível, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal

2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 33.90.40 – Serviço da Tecnologia da informação

Elemento: 3.3.90.40.09 – Hospedagem de Sistemas

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

O contrato, nos termos da minuta a ser disponibilizada aos interessados, deverá ser assinado até 10 dias a contar da notificação, sob pena de decair do direito de contratação e ser contratado o próximo classificado.

O contrato decorrente desta dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2026, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

Barão do Triunfo, 20 de julho de 2026.

Dalvana dos Passos Garcia

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

A Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

CNPJ:03.503.440/0001-50

Endereço: Praça Professor Fernando Dalbem, nº 290 – Centro – CEP: 96735-000

Fone: (51) 3650-1118 / 3650-1197

E-mail: camarabt@conectsul.com.br

Orçamento para a seguinte contratação:

Objeto: Serviços hospedagem, suporte técnico e backup de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

Descrição/ Especificação	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços hospedagem, suporte técnico e backup de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS. A contratada deverá: - Fornecer 01 (uma) conta de e-mail institucional; - Realizar a hospedagem da conta de e-mail, responsabilizando-se pela disponibilidade, funcionamento, manutenção e suporte técnico do serviço durante toda a vigência da contratação; - Disponibilizar infraestrutura adequada para assegurar o funcionamento contínuo do serviço, observando padrões de segurança, disponibilidade, confiabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional da Câmara Municipal; - Executar rotinas de backup da conta de e-mail, garantindo a preservação e a recuperação das informações em caso de necessidade. Configuração A contratada deverá: - Configurar integralmente a conta de e-mail institucional; - Utilizar obrigatoriamente o domínio existente da Câmara Municipal: camaradebaraodotriunfo.rs.gov.br; - Configurar os registros DNS, mecanismos de autenticação e demais parâmetros necessários ao perfeito funcionamento do serviço; - Disponibilizar acesso à conta por meio de navegador (Webmail); - Fornecer o link de acesso ao e-mail institucional; - Entregar à Administração as credenciais de acesso da conta e as informações necessárias para sua utilização. Migração de Dados	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.		



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada deverá realizar a migração integral da conta de e-mail anteriormente utilizada, incluindo:

- Caixa de entrada;
- Itens enviados;
- Arquivos anexos;
- Pastas personalizadas;
- Contatos.

Para realização da migração, será disponibilizado pela empresa **Conectsul**, atual mantenedora do serviço de e-mail, o respectivo **backup da conta**

A contratada será responsável por:

- Receber o backup;
- Restaurar integralmente os dados;
- Validar a integridade das informações migradas;
- Garantir que não haja perda de mensagens.

OBS.: Todos os valores referentes a esta contratação devem constar nesta solicitação.

.....,de de 2026.

.....
NOME DA EMPRESA COM ASSINATURA



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº[...]/2026

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. [...], inscrito(a) no CPF sob nº [...], denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. [...], com sede na [...], nº [...], Bairro [...], em [...] representado neste ato pelo seu sócio/proprietário/administrador/procurador Sr. [...], inscrito no CPF nº [...], denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2026 e Processo Administrativo Nº 015/2026, em especial, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Serviços hospedagem, suporte técnico e backup de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

A contratada deverá:

- Fornecer 01 (uma) conta de e-mail institucional;
- Realizar a hospedagem da conta de e-mail, responsabilizando-se pela disponibilidade, funcionamento, manutenção e suporte técnico do serviço durante toda a vigência da contratação;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para assegurar o funcionamento contínuo do serviço, observando padrões de segurança, disponibilidade, confiabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional da Câmara Municipal;
- Executar rotinas de backup da conta de e-mail, garantindo a preservação e a recuperação das informações em caso de necessidade.

Configuração

A contratada deverá:

- Configurar integralmente a conta de e-mail institucional;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Utilizar obrigatoriamente o domínio existente da Câmara Municipal: **camaradebaraodotriunfo.rs.gov.br**;
- Configurar os registros DNS, mecanismos de autenticação e demais parâmetros necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
- Disponibilizar acesso à conta por meio de navegador (Webmail);
- Fornecer o link de acesso ao e-mail institucional;
- Entregar à Administração as credenciais de acesso da conta e as informações necessárias para sua utilização.

Migração de Dados

A contratada deverá realizar a migração integral da conta de e-mail anteriormente utilizada, incluindo:

- Caixa de entrada;
- Itens enviados;
- Arquivos anexos;
- Pastas personalizadas;
- Contatos.

Para realização da migração, será disponibilizado pela empresa **Conectsul**, atual mantenedora do serviço de e-mail, o respectivo **backup da conta**

A contratada será responsável por:

- Receber o backup;
- Restaurar integralmente os dados;
- Validar a integridade das informações migradas;
- Garantir que não haja perda de mensagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada mediante a prestação contínua dos serviços de hospedagem, configuração, suporte técnico, backup e migração do e-mail institucional da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

3.2. A contratada deverá realizar a configuração inicial do serviço, disponibilizar o acesso à conta institucional, executar a migração dos dados existentes a partir do backup fornecido e garantir o pleno funcionamento da solução.

3.3 Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a disponibilidade do serviço, prestar suporte técnico quando solicitado, realizar as manutenções necessárias e assegurar a segurança e integridade das informações armazenadas.

3.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços contratados

3.5. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início em **01 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$** [.....] (.....), sendo calculado proporcional quando houver mês em fração, e o valor total anual é de **R\$** (.....).

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IPCA/IBGE ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

6.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.3. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

6.4. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

6.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

6.9. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Rubrica: 33.90.40 – Serviço da Tecnologia da informação



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Elemento: 3.3.90.40.09 – Hospedagem de Sistemas

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato o(a) servidor(a) [...], ocupante da função de [...].

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, o(a) servidor(a) [...], ocupante do cargo de [...].

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dos **direitos**:

10.1.1. Receber a execução do objeto contratado, nos prazos e condições previstos na proposta apresentada, no termo de referência e nas disposições do presente contrato;

10.1.2. Receber do CONTRATADO todas as informações necessárias referente à execução do Contrato.

10.2. Das **obrigações**:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas;

10.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.2.5. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

10.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.2.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. Dos **direitos**:

11.1.1. Receber os valores contratados nos prazos e condições ajustados;

10.1.2. Receber do CONTRATANTE as informações necessárias para execução do Contrato.

11.2. São **obrigações** da CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições deste contrato, do Termo de Referência e da sua proposta.

10.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.2.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;

10.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2.9. Respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.

10.2.10. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, [.....] de 2026.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:

.....
CPF:.....

.....
CPF:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Município de, em/...../2026.

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEVO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de, em/...../2026.

Assinatura do representante legal da empresa